



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR

FORO DE CERQUEIRA CÉSAR

1ª VARA

Rua Olímpio Pavan, 355, centro - CEP 18760-000, Fone: 14 - 37141014,

Cerqueira Cesar-SP - E-mail: cerqcesar@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - MANDADO

Processo Digital nº: **1001587-20.2023.8.26.0136**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
 Requerido: **Margarida Tereza da Conceicao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNA MENDES FERREIRA**

Vistos.

Diante da concordância das partes (fls. 56 e 60), homologo a avaliação de fls. 49/52, fixando o valor do imóvel em **R\$46.188,00** (quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais).

Devolva-se a presente precatória ao juízo de origem, com as nossas homenagens, vez que o novo diploma processual privilegia a realização de leilão eletrônico.

Reza o art. 882 do CPC: *"Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial."*

Logo, desnecessário que a carta permaneça no juízo deprecado para tal fim. Em situação similar:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - EXPEDIÇÃO EM 2002 PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - AVALIAÇÃO - EFETIVAÇÃO - JUÍZO DEPRECADO - CARTA - DEVOLUÇÃO - POSSIBILIDADE - NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRIVILÉGIO DA ALIENAÇÃO POR LEILÃO ELETRÔNICO - ATO - DESNECESSIDADE QUE OCORRA NO JUÍZO DEPRECADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 882 DO CPC - IMÓVEL - AVALIAÇÃO EM 2003 - EVENTUAL NOVA AVALIAÇÃO - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PELA MÉDIA DO MERCADO - DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2190210-71.2023.8.26.0000; Relator (a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaú - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/10/2023; Data de Registro: 06/10/2023)

Intime(m)-se.

Cerqueira Cesar, 20 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA